Porto Alegre, 5 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000021523/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 136/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 136 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000021523/2015** tem como parte interessada a pessoa física Srª Berenice Breier Reis.

A denúncia nº 5832 narra que obra de reforma estava sendo executada sem o acompanhamento de profissional habilitado na Rua Assunção, 310, bairro Lindóia, Porto Alegre. Em 09/06/2015, a fiscalização do CAU/RS esteve no local e notificou a Srª Berenice Breier Reis por exercício ilegal de profissão. Em defesa, o Sr. João Pedro Rodrigues Reis encaminhou a ART nº 8024416, demonstrando que o projeto e execução de rede de esgoto, no referido endereço, está sendo acompanhado pelo engenheiro civil Gustavo Nitzke da Silva. Houve pedido de cancelamento da notificação, uma vez que não se trata de exercício ilegal de profissão.

A opinião da Assessoria Jurídica é de que o processo administrativo seja arquivado em razão da regularidade da obra executada.

Porto Alegre, 5 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 136 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo - 1000021523/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Berenice Breier Reis

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000015092/2014** tem como parte interessada a pessoa física **Berenice Breier Reis**.

A denúncia nº 5832 narra que obra de reforma estava sendo executada sem o acompanhamento de profissional habilitado na Rua Assunção, 310, bairro Lindóia, Porto Alegre. Em 09/06/2015, a fiscalização do CAU/RS esteve no local e notificou a Srª Berenice Breier Reis por exercício ilegal de profissão. Em defesa, o Sr. João Pedro Rodrigues Reis encaminhou a ART nº 8024416, demonstrando que o projeto e execução de rede de esgoto, no referido endereço, está sendo acompanhado pelo engenheiro civil Gustavo Nitzke da Silva. Houve pedido de cancelamento da notificação, uma vez que não se trata de exercício ilegal de profissão.

A Assessoria Jurídica do CAU/RS opinou pelo arquivamento do processo administrativo em razão da regularidade da obra executada.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, nos autos do processo administrativo, que a obra denunciada encontra-se regular, com profissional engenheiro civil responsável pelo projeto e execução.

**III – Voto:**

Voto pelo arquivamento do processo.

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 136 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000021523/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Berenice Breier Reis

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo administrativo em razão da regularidade da obra denunciada.

1. **REMETA-SE** os autos para a Unidade de Fiscalização do CAU/RS e para a Secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.

Porto Alegre, 6 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS